



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 074/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 014/2015, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, para adequação aos termos do Convênio ICMS 66, de 9 de julho de 2014.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de maio de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 014/2015

Altera dispositivo da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, para adequação aos termos do Convênio ICMS 66, de 9 de julho de 2014.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O inciso II do artigo 2º, da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

.....

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de maio de 2015.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 026 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, para adequação aos termos do Convênio ICMS 66, de 9 de julho de 2014.”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa a eliminar restrições referentes à forma de extinção do crédito tributário, prevista para adesão ao REFAZ, adequando o texto legal ao Convênio aprovado pelo CONFAZ.

Informo a Vossas Excelências que a presente propositura permitirá a continuidade das medidas de incentivo aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, para quitarem seus compromissos com o Poder Executivo Estadual, fortalecendo a economia mediante ingressos financeiros, e atendendo às condições expressas do Convênio aprovado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 03/02/15 às 11:40
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Altera dispositivo da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, para adequação aos termos do Convênio ICMS 66, de 9 de julho de 2014.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o inciso II do artigo 2º, da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012:

“Art. 2º. ....  
.....

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.